



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 10481/13**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX (IPAM) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 3740 /2014**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Gilson Luiz da Silva (Diretor Superintendente do IPAM))  
BENEFÍCIO: Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição  
BENEFICIÁRIO(A): ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS  
CARGO: Vigilante  
MATRÍCULA: 4327-3  
LOTAÇÃO: Secretaria da Infraestrutura  
ATO: Portaria Nº 109/2013, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 08/11/2013  
IDADE: 70 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 5.925 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, II da CF/88 com redação dada pela EC/41/03

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS, no cargo de Vigilante (a), matrícula nº 4327-3, lotado(a) na Secretaria da Infraestrutura, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, II da CF/88 com redação dada pela EC/41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 19 de agosto de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB